



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Coordenadoria de Compras e Licitação

Campos dos Goytacazes (RJ), 29 de maio de 2025.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 002

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 408/2023

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Em atendimento ao pedido de esclarecimento enviado por THALLYTA BAINCA DOS SANTOS LEAL, através de e-mail à Coordenadoria de Compras e Licitações (compraslicitacoes@cidennf.com.br) e à Secretaria Executiva do Cidennf (secretariaexecutiva@cidennf.com.br), em 26 de maio de 2025, apresentamos a seguir as respostas às dúvidas levantadas em relação aos termos estabelecidos no Edital de Concorrência Pública nº 001/2023.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o Edital de Concorrência Pública nº 001/2023 tem por objeto a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, CARDOSO MOREIRA, CONCEIÇÃO DE MACABU, ITALVA E QUISSAMÃ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e que o pedido de esclarecimento submetido encontra-se tempestivo, estando em conformidade com o disposto no item 10.1 do referido Edital.

Outrossim, é imperioso destacar que as respostas aos pedidos de esclarecimentos nos termos do citado Edital e normas pertinentes apenas têm o condão de abarcar questões relativas ao processo licitatório no limite das autoridades envolvidas, não podendo ser instância de discussão de temas pertinentes à seara regulatória, em razão de legislação e legitimidade específicas.

Ato contínuo, destaca-se que as respostas das questões apresentadas foram elaboradas sob orientação da equipe técnica que formulou os estudos técnicos que embasaram o Edital, através do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

Após estas considerações, passaremos para as questões apresentadas.

1. “Solicita-se esclarecimento quanto ao seguinte ponto: o dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a tarifa de esgotamento sanitário não será objeto de cobrança direta junto aos usuários do Município de Quissamã durante o período



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Coordenadoria de Compras e Licitação

mencionado, cabendo à Prefeitura Municipal o recolhimento e repasse integral à futura Concessionária do valor correspondente à receita de esgoto, conforme metodologia tarifária aplicável? Trata-se, portanto, de subsídio direto custeado pelo ente municipal? Está correto este entendimento?

O entendimento está incorreto.

Não haverá cobrança da tarifa de esgoto no Município de Quissamã durante os 06 (seis) primeiros anos da concessão, seja ela em face dos usuários diretamente ou por meio de repasse do ente público à futura Concessionária.

A isenção mencionada na referida cláusula se relaciona com aos investimentos e despesas realizados pela Prefeitura Municipal de Quissamã para a implantação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário local, o que incrementa número de economias a serem atendidas pela futura concessionária na localidade.

Trata-se, portanto, de reflexo considerado nas análises econômico-financeiras da licitação, que possibilitam o benefício da gratuidade dos serviços de esgotamento no referido período limitado e inicial da concessão.

Esses detalhes são pormenorizados nos Itens 3.1, 5.1 e 5.2 do CADERNO IV – MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PLANO DE NEGÓCIOS.

Assim, considerando elucidadas as questões levantadas no pedido de esclarecimento nº 002, sem que haja qualquer alteração que comprometa a formulação das propostas dos eventuais licitantes, todas as cláusulas do edital permanecem ratificadas.

BIANCA RIOS BARRETO FRANCO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CIDENNF